



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para constar ao que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 046/93 que o resumo  
de conteúdo nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
a empresa nº \_\_\_\_\_ foi publicado em  
diário oficial nº \_\_\_\_\_ em 26/07/2021  
Anny Rostoli  
SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

CONTRATO N.º063/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOS  
MANGUEIRAS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS  
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos o Sr. **ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 101733070 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 082.388.125-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOS MANGUEIRAS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 04.198.082/0002-62, situada à Rua Paulo Afonso, Nº 88, Kennedy, Alagoins/BA, CEP: 48.020-650, neste ato representada por **ALINE DAS NEVES SANTOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 012.270.985-37, portadora do RG nº 0866069992 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente da **Dispensa Licitatória nº 045/2021**, capitulada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, contido do **processo administrativo nº 3028/2021**, celebram o presente contrato seguindo as condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EPIS PARA SERVIDORES DA COORDENAÇÃO DE CEMITÉRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESEP DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	LACRE 16 CM COM DUPLA TRAVA PAIRA USO DIVERSO AMARELO (1.000 UND)	PCT	50	R\$ 27,58	R\$ 1.379,00
2	MACACÃO HOSPITALAR TAM G IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E HIGIENIZÁVEL, ALÉM DISSO PODE SER ESTERILIZÁVEL A BAIXAS TEMPERATURAS E REUTILIZÁVEL	UND	40	R\$ 130,50	R\$ 5.220,00
3	MACACÃO HOSPITALAR TAM GG IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL E HIGIENIZÁVEL, ALÉM DISSO PODE SER ESTERILIZÁVEL A BAIXAS TEMPERATURAS E REUTILIZÁVEL	UND	30	R\$ 130,50	R\$ 3.915,00
4	LUVA VAQUETA DE CINCO DEDOS CONFECCIONADA EM COURO (VAQUETA) NA PALMA E NO DORSO. CA 17159	PAR	10	R\$ 24,30	R\$ 243,00
5	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF2	UND	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00

*Alina*



Roberto José Torres de Lima  
Secretário Municipal de  
Serviços Públicos  
M.º 19612



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

	CONFECCIONADA EM QUATRO CAMADAS, SENDO: CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL; COM TIRANTE DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL E TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL. C.A 10346				
6	SACO DE SILAGEM	UND	1000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
7	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR CONSTITUIDO DE ARMAÇÃO EM NYLON RESISTENTE E FLEXÍVEL, HASTES TIPO ESPATULA FIXADA POR MEIO DE PARAFUSOS E COM AJUSTE DE COMPRIMENTO. C.A 10346	UND	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00
VALOR TOTAL				R\$	17.167,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 045/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que iniciada ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, ou submeter a protesto de títulos as obrigações dele decorrentes sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Termo de Referência;
- k) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados;
- l) Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos da SESEP e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus;
- m) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- n) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos do material, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas;
- b) Exigir o fiel cumprimento do objeto, que avaliará a execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do material efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.1.2 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

5.1.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

**CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA -AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**

7.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste CONTRATO será recebido, mediante Nota Fiscal:

7.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

7.1.2 Definitivamente, em até 07(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

7.2. A contratada deve efetuar a troca do(s) material(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

8.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.2 Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Dr. Carlos Azevedo, S/N - Centro, Alagoinhas-Bahia, CEP: 48.000-000.

8.3 Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

**CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.018	3.3.90.30	000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não manter a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATRASO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

13.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo para entrega do material contratado, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 21 de julho de 2021.

Roberto José Torres de Lima  
Secretário Municipal de  
Serviços Públicos  
**ROBERTO JOSÉ TORRES DE LIMA**  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

*Aline das Neves Santos*  
**SOS MANGUEIRAS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS**  
LTDA  
Rep. p/ Aline das Neves Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Thaíse Rodrigues B. dos Santos*  
CPF: 072.955.105-33

TESTEMUNHA 2: *Demirley Santos Oliveira*  
CPF: 076300.665-38





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 063/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: SOS Mangueiras Comércio e Empreendimentos LTDA . – CNPJ sob nº 04.198.082/0001-81 – Procedimento Licitatório: Dispensa Licitatória 045/2021 – Objeto Aquisição de EPIS para servidores da coordenação de cemitérios da secretaria de serviços públicos – SESEP do município de alagoinhas-ba – R\$ 17.167,00 ( dezessete mil cento e sessenta e sete reais ) – Data de Assinatura: 21/07/2021.